



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES



EMENDA ADTIVA

“Adiciona os incisos I e II e o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária 030/2019 que dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, corrupção e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei 030/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da administração pública do Município de Santana do Livramento/RS, a concessão de homenagens a pessoas que:

I – tenham sido condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por ato de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública ou envolvimento em corrupção;

II – que possuam registro no BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de responsabilidade do proponente incluir no requerimento do ato as certidões comprobatória das situações exigidas nesta Lei.”

Santana do Livramento, 08 de abril de 2019.



Aquiles Pires
Vereador
PT





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES**



JUSTIFICATIVA

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho, funciona a partir de informações remetidas por todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do país. Nos registros deste Banco – BNDT – constam as pessoas físicas e jurídicas que são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva, o qual é responsável pela emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. A Lei Federal 12.440/2011 alterou a CLT e a Lei das Licitações (nº 8666/1993), para criar a CNDT, a qual traz em seus artigos 2º e 3º, respectivamente, a seguinte redação:

“Art. 2º O inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

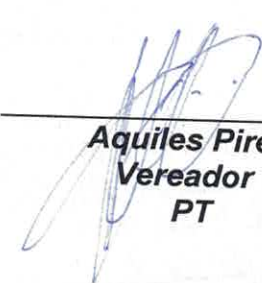
*.....(NR)
Art. 3º O art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

*.....
V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)”*

Justificamos assim a presente emenda como forma de garantir que devedores da Justiça do Trabalho também fiquem privados de homenagens até a regularização de suas situações, assim como a Lei já prevê para casos de prestação de serviços ou produtos ao setor público, pois, assim como os crimes contra a administração pública e a corrupção, os crimes e dívidas com os trabalhadores são motivos suficientes para comprovar o não merecimento às homenagens.

Santana do Livramento, 08 de abril de 2019.


Aquiles Pires
Vereador
PT

Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro
Tel (55) 3241 8636 Wpp (55) 996989585
Email: vereadoraquilespires@gmail.com

